

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 96, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Altera dispositivos das Instruções Normativas nºs 33, de 12 de janeiro de 2010, e 77, de 18 de março de 2014.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.085511/2009-46, deliberado e aprovado na 10ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 26 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Promover as seguintes alterações na Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos e as rotinas pertinentes à realização das Reuniões de Diretoria da ANAC:

I - no art. 2º:

a) dar a seguinte redação ao *caput*:

“Art. 2º Os processos que devem ser decididos pela Diretoria, conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 5.731, de 2006, e no Regimento Interno da ANAC, serão relatados por Diretor sorteado, segundo o procedimento previsto no art. 4º desta Instrução Normativa.” (NR)

b) revogar os incisos I e II;

c) acrescentar o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º
Parágrafo único. Os processos de natureza administrativa serão remetidos automaticamente para relatoria pelo Diretor-Presidente, que deverá apresentar a matéria para deliberação em até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Diretoria.” (NR)

II - dar a seguinte redação ao § 2º do art. 3º:

“Art. 3º
.....
§ 2º Os processos de que trata o *caput* deverão ser digitalizados e anexados ao Sistema Integrado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD, ou sistema equivalente, de forma sequencial e totalmente legível.” (NR)

III - acrescentar o § 5º ao art. 4º com a seguinte redação:

Art. 4º
.....

§ 5º As rodadas serão reiniciadas a cada nova sessão pública de sorteio.” (NR)

IV - no art. 5º:

a) dar a seguinte redação ao § 3º:

“Art. 5º

.....

§ 3º Os processos submetidos a audiência pública e os que tratam de matérias continuadas, ao retornarem ao respectivo relator, deverão ser apresentados para deliberação em até 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Diretoria.” (NR)

b) acrescentar os §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 4º A contagem dos prazos referidos no parágrafo único do art. 2º e nos §§ 2º e 3º deste artigo ficará suspensa sempre que o relator determinar a realização de diligências prevista no § 1º deste artigo, comunicando-se à Assessoria Técnica para controle do prazo.

§ 5º As diligências de que trata o § 1º deste artigo deverão ser cumpridas pela área responsável no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento.” (NR)

IV - dar a seguinte redação ao §§ 4º e 5º do art. 6º:

“Art. 6º

.....

§ 4º É vedada a inclusão de processos em pauta que não estejam digitalizados e anexados ao SIGAD ou sistema equivalente.

§ 5º Decorridos os prazos de que tratam o parágrafo único do art. 2º e os §§ 2º e 3º do art. 5º desta Instrução Normativa, o processo será automaticamente incluído na pauta da reunião subsequente, para deliberação ou solicitação de prorrogação de prazo de relatoria, nos termos dos referidos parágrafos.” (NR)

V - dar a seguinte redação ao § 1º do art. 13-A:

“Art. 13-A.

.....

§ 1º O Diretor solicitante de vista deverá manifestar seu voto no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data de recebimento do processo para análise, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Diretoria.” (NR)

VI - dar a seguinte redação ao art. 17:

“Art. 17. O relator terá até 2 (dois) dias úteis a contar da proclamação do resultado pelo Diretor-Presidente, para, em caso de alteração, encaminhar seu voto à Assessoria Técnica para juntada ao processo.” (NR)

VII - revogar o § 1º do art. 23.

Art. 2º Promover as seguintes alterações na Instrução Normativa nº 77, de 18 de março de 2014, que institui os procedimentos para o gerenciamento de projetos prioritários no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC:

I - alterar o *caput* do art. 34, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 As propostas de atos normativos que emanarem de projeto prioritário serão relatadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do processo para análise, pelo respectivo Diretor patrocinador nas Reuniões de Diretoria em que forem deliberadas salvo quando envolverem alterações na estrutura administrativa da Agência, cuja relatoria caberá ao Diretor-Presidente no mesmo prazo.” (NR)

II - incluir o art. 34-A, com a seguinte redação:

“Art. 34-A. As contratações superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que decorrerem de projeto prioritário serão relatadas pelo Diretor-Presidente no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos autos.” (NR)

III - incluir o art. 34-B, com a seguinte redação:

“Art. 34-B. Os prazos para relatoria de que tratam os arts. 34 e 34-A poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Diretoria.” (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente